



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO 1307.01/21-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070001/21**

**1 - DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.
- 2.2. Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.
- 2.3. Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.
- 2.4. Ademais, o direito à saúde, sendo um princípio subjetivo, garantido no art. 197 pela Constituição Federal, e, portanto, inarredável e essencial ao cidadão, porquanto é obrigação do Poder Público, pretende viabilizar políticas públicas de saúde eficazes, diminuindo o sofrimento de quem precisa de cuidados médicos e adotando ações de caráter preventivo.
- 2.5. Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.
- 2.6. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, ao pleno exercício das suas atividades, assegurando a continuidade do atendimento dos serviços.

**3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

- 3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
- 3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma

*caanf*



excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

***“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.***

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

***“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”***

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

#### **5 - DO FORNECIMENTO**

##### **5.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1- No caso da necessidade da prestação dos serviços do referido item, estes deverão ser entregues junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra.

#### **6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO**

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
 Prefeitura Municipal de Milhã



6.1 - As quantidades, especificações e valores estimados conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 HORAS - MÊS				
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	11,620	44.620,80
0002	AUXILIAR DE FARMACIA - 160 HORAS - MÊS				
	AUXILIAR DE FARMACIA - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	11,620	44.620,80
0003	ASSISTENTE SOCIAL - 120 HORAS - MÊS				
	ASSISTENTE SOCIAL - 120 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	40,967	78.656,64
0004	CIRURGIÃO DENTISTA 160 HORAS - MÊS				
	CIRURGIÃO DENTISTA 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	43,800	168.192,00
0005	EDUCADOR FISICO - 160 HORAS - MÊS				
	EDUCADOR FISICO - 160 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	26,723	51.308,16
0006	ENFERMEIRO - 160 HORAS - MÊS				
	ENFERMEIRO - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	43,653	167.627,52
0007	ENFERMEIRO AUDITOR - 160 HORAS - MÊS				
	ENFERMEIRO AUDITOR - 160 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	34,930	67.065,60
0008	FISIOTERAPEUTA - 120 HORAS - MÊS				
	FISIOTERAPEUTA - 120 HORAS - MÊS	1,440.00	HORA	35,680	51.379,20
0009	FONOAUDIOLOGO - 160 HORAS - MÊS				
	FONOAUDIOLOGO - 160 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	41,157	79.021,44
0010	NUTRICIONISTA - 160 HORAS - MÊS				
	NUTRICIONISTA - 160 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	41,027	78.771,84
0011	MEDICO CLINICO GERAL - 160 HORAS - MÊS				
	MEDICO CLINICO GERAL - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	118,887	456.526,08
0012	MOTORISTA SOCORRISTA - 160 HORAS - MÊS				
	MOTORISTA SOCORRISTA - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	26,773	102.808,32
0013	PSICOLOGO - 160 HORAS - MÊS				
	PSICOLOGO - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	41,193	158.181,12
0014	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 160 HORAS - MÊS				
	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 160 HORAS - MÊS	1,920.00	HORA	173,603	333.317,76
0015	TECNICO DE ENFERMAGEM - 160 HORAS - MÊS				
	TECNICO DE ENFERMAGEM - 160 HORAS - MÊS	3,840.00	HORA	14,823	56.920,32
LOTE 002 - LOTE 02 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR					

*launif*

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
 Prefeitura Municipal de Milhã



0001	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HORAS		
	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	620,737	230.914,16
0002	ENFERMEIRO - PLANTONISTA -12 HORAS POR PLANTÃO		
	ENFERMEIRO - PLANTONISTA -12 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	310,417	115.475,12
0003	ENFERMEIRO - PLANTONISTA -12 HORAS FERIADO		
	ENFERMEIRO - PLANTONISTA -12 HORAS FERIADO POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	620,687	29.792,98
0004	MEDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	2.979,950	143.037,60
0005	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 24 HORAS		
	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 24 HORAS POR PLANTÃO		
	72.00 SERVIÇO	6.969,633	501.813,58
0006	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS		
	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	1.862,240	692.753,28
0007	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 24 HORAS		
	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 24 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	3.725,393	1.385.846,20
0008	MEDICO ENDOSCOPISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO ENDOSCOPISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	3.351,217	160.858,42
0009	MEDICO OFTALMOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO OFTALMOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	1.593,350	76.480,80
0010	MEDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	1.592,557	76.442,74
0011	MEDICO OTORRINO - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO OTORRINO - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	3.585,207	172.089,94
0012	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	120.00 SERVIÇO	5.230,633	627.675,96
0013	PEDIATRA - - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	PEDIATRA - - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	1.524,113	73.157,42
0014	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	3.580,023	171.841,10
0015	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HORAS		
	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	139,727	51.978,44
0016	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HORAS		
	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	279,587	104.006,36
0017	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HORAS - FERIADO		
	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HORAS - FERIADO POR PLANTÃO		
	48.00 SERVIÇO	279,587	13.420,18
0018	TECNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 6 HORAS		
	TECNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 6 HORAS POR PLANTÃO		
	372.00 SERVIÇO	278,690	103.672,68
VALOR TOTAL R\$			6.670.274,56

*Carney*



6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 6.670.274,56 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

#### 7. PESQUISA DE HONORÁRIOS:

7.1. O site salario.com.br é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Governo Federal.

#### 8. SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

8.1. Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGE - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

8.2. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema.

8.3. Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED - cadastro geral de empregados e desempregados do ministério do trabalho e emprego que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro.

8.4. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

#### 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de Milhã- CE, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

- 1) **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 HORAS / MÊS** - Auxiliar de Saúde Bucal, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 2) **AUXILIAR DE FARMÁCIA - 160 HORAS / MÊS** - Auxiliar de Farmácia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 3) **ASSISTENTE SOCIAL - 120 HORAS / MÊS** - Assistente Social, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 120 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 4) **CIRURGIÃO DENTISTA 160 HORAS / MÊS** - Cirurgião Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



- 5) **EDUCADOR FÍSICO - 160 HORAS / MÊS** - Educar Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 6) **ENFERMEIRO - 160 HORAS / MÊS** - Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 7) **ENFERMEIRO AUDITOR - 160 HORAS / MÊS** - Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 8) **FISIOTERAPEUTA - 120 HORAS / MÊS** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 120 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 9) **FONOAUDIÓLOGO - 160 HORAS / MÊS** - Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 10) **NUTRICIONISTA - 160 HORAS / MÊS** - Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 11) **MEDICO CLINICO GERAL - 160 HORAS / MÊS** - Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 12) **MOTORISTA SOCORRISTA - 160 HORAS / MÊS** - Motorista socorrista para exercer suas funções auxiliando a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 13) **PSICÓLOGO - 160 HORAS / MÊS** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira,

*Caunif*

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

- 14) PSQUIATRA - PLANTONISTA - 160 HORAS / MÊS** - Psiquiatra inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 15) TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 160 HORAS / MÊS** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais da assistência ambulatorial e domiciliar, com carga horária mensal média de 160 horas, a ser cumprida de Segunda-Feira à Sexta-Feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 16) ENFERMEIRO PLANTONISTA - 24 HORAS** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 17) ENFERMEIRO PLANTONISTA - 12 HORAS** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 18) ENFERMEIRO PLANTONISTA FERIADOS - 12 HORAS** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas nos feriados, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 19) MÉDICO CARDIOLOGISTA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Cardiologista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 20) MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA - 24 HORAS** - Médico Cirurgião Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 21) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 22) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - 24 HORAS** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 23) MÉDICO ENDOSCOPISTA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Endoscopista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência

*Carimbo*



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

- 24) MÉDICO OFTALMOLOGISTA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Oftalmologista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 25) MÉDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Ortopedista Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 26) MEDICO OTORRINO PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Otorrino Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 27) MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Ultrassonografista plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 28) PEDIATRA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Médico Pediatra plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 29) PSIQUIATRA PLANTONISTA - 12 HORAS** - Psiquiatra inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 30) TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12 HORAS** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 31) TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 HORAS** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 32) TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA FERIADO - 24 HORAS** - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais na assistência hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 24 horas nos feriados, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
- 33) TÉCNICO DE RADIOLOGIA PLANTONISTA - 6 HORAS** - Técnico de radiologia, inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, para exercer suas funções profissionais na assistência

*Caunif*



hospitalar para o centro de saúde e upa, em escala de plantões de até 6 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Milhã, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; 12.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

10.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

10.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

10.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em



nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 11.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 11.6. Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 11.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 11.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 11.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 11.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante.
- 11.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.
- 11.15. Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

#### **12. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 12.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
  - 12.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 12.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes,



não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n°(s): órgão 07-Secretaria de Saude / FMS unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saude - FMS.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

14.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

14.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Milhã - CE, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:**

15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

15.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.

15.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.

### **16. DO REAJUSTE:**

16.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento

*Carney*

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

17.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas - ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Milhã, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no site da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Milhã.

17.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente. 16.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

18.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

*Comunif*



**19. DA RESCISÃO:**

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

19.3. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela Contratada, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

Milhã/Ce, 22 de julho de 2021

*Camile Simplicio da Cruz*  
CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ  
Secretaria de Saude / FMS

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**



**ANEXO II**  
**(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)**

AO  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 1307.01/21-SRP  
Processo Administrativo nº 01070001/21

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1307.01/21-SRP na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: ..... Inscrição Municipal nº:.....  
Endereço Completo: ..... Telefone:.....Fax: ..... E-mail: ..... ; Dados Bancários: NOME DO BANCO: .....AGÊNCIA Nº: .....CONTA CORRENTE Nº:..... ;

LOTE 01 - SERVIÇOS ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. HORAS ESTIMADAS MENSAL	QTD. HORAS ESTIMADAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA COM TAXA ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			
1.2	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			
1.3	ASSISTENTE SOCIAL - 120 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920			
1.4	CIRURGIÃO DENTISTA 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			
1.5	EDUCADOR FÍSICO - 160 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920			
1.6	ENFERMEIRO - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			
1.7	ENFERMEIRO AUDITOR - 160 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920			
1.8	FISIOTERAPEUTA - 120 HORAS - MÊS	HORAS	120	1440			
1.9	FONOAUDIÓLOGO - 160 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920			
1.10	NUTRICIONISTA - 160 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920			
1.11	MEDICO CLINICO GERAL - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			
1.12	MOTORISTA SOCORRISTA - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840			

*Caunif*



1.13	PSICÓLOGO - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840		
1.14	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 160 HORAS - MÊS	HORAS	160	1920		
1.15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 160 HORAS - MÊS	HORAS	320	3840		

**LOTE 02 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PARA O CENTRO DE SAÚDE E UPA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD. HORAS ESTIMADAS MENSAL	QTD. HORAS ESTIMADAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA COM TAXA ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.1	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 24 HORAS	PLANTÃO	31	372			
2.2	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	31	372			
2.3	ENFERMEIRO - PLANTONISTA - 12 HORAS FERIADO	PLANTÃO	4	48			
2.4	MÉDICO CARDIOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.5	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA - 24 HORAS	PLANTÃO	6	72			
2.6	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 12 HORAS	PLANTÃO	31	372			
2.7	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA 24 HORAS	PLANTÃO	31	372			
2.8	MÉDICO ENDOSCOPISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.9	MÉDICO OFTALMOLOGISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.10	MÉDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.11	MEDICO OTORRINO - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.12	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	10	120			
2.13	PEDIATRA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.14	PSIQUIATRA - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	4	48			
2.15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO	31	372			
2.16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -	PLANTÃO	31	372			

*launf*



	PLANTONISTA - 24 HORAS						
2.17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HORAS - FERIADO	PLANTÃO	4	48			
2.18	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PLANTONISTA - 6 HORAS	PLANTÃO	31	372			



O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil: ..... Cargo/Função: .....

Endereço residencial completo: ..... Telefone: ..... Fax: ..... E - mail: ..... CPF/MF nº:

..... RG nº: ..... Expedido por: .....

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**

(Local e data).

*Carneyf*



**Anexo III - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1307.01/21-SRP.

**Anexo III - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1307.01/21 -SRP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 1307.01/21-SRP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

*Carimbo*



### ANEXO III - modelo "d"

#### DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Prezado(a) Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da 1307.01/21-SRP, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*(assinatura do Responsável Técnico da Licitante)*

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

### ANEXO III - modelo "e"

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Prezado(a) Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da 1307.01/21-SRP, que disponibilizará os profissionais abaixo indicados, para compor nossa Equipe Técnica, que participará e se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme os termos da Lei e do Edital em referência.

ITEM	NOME COMPLETO	ESPECIFICAÇÃO / FUNÇÃO	Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*(assinatura do representante legal)*

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

*Beunif*



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1307.01/21-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070001/21

Aos \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Município de MILHÃ, através da Secretaria de Saúde / FMS com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e as Empresas qualificadas abaixo, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1307.01/21-SRP, e a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas disciplinares dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Federal nº 10.520, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a classificação das propostas e, pelas condições do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

Empresa: \_\_\_\_\_; C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ C.P.F. nº \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	_____	_____	_____	_____
VALOR TOTAL R\$					_____

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os Serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem



fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contida no contrato e/ou ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o determinado pela contratante sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos Serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos Serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos Serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos Serviços só estará caracterizado mediante solicitação do pedido e/ou assinatura do contrato de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

O fornecedor deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1307.01/21-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

**I - Advertência,** que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente



justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do produto não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os valores registrados serão firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações, e quando couber, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens deverão ser fornecidos nas especificações conforme o ANEXO I do edital e conforme a Proposta de Preços da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

*Carney*



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E/OU ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão dos contratos de aquisição e/ou das ordens de fornecimentos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos Serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte (homologados)**, que se constitui na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos Serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do(s)

*baunf*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Órgão(s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1307.01/21-SRP e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MILHÃ - CE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ





**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

O (A) \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representado (a) pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e de outro lado a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador (a) do \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

VALOR GLOBAL R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$.\_\_\_\_\_ (.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 1307.01/21-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070001/21 \_\_\_\_\_, e da realização do Pregão nº 1307.01/21-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ extinguido-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos Serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os Serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os Serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos Serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado e/ou setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos Serviços objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos Serviços;
- 1.7 - Efetuar a entrega dos Serviços objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado e/ou setor competente;
  - 1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

*launif*



1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos Serviços considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 1307.01/21-SRP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos Serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos Serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Serviços caberá ao Chefe do Serviço de



Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 07-Secretaria de Saude / FMS unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saude - FMS.
3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 - fizer declaração falsa;
  - 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 - não celebrar o contrato;
  - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
  - 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070001/21 e Pregão nº 1307.01/21-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). \_\_\_\_\_, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ